



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Excelentíssimo Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, apresentar proposta de Resolução, com leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros para que, no prazo regimental, possa ser aperfeiçoada.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

**CLAUDIA CHAGAS
Conselheira**



JUSTIFICATIVA

Em 26 de fevereiro de 2011, o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a Resolução nº 66, que dispõe sobre o Portal da Transparência do Ministério Público, revogando a Resolução nº 38, de 26 de maio de 2009. O texto foi alterado pela Resolução nº 75, de 19 de julho de 2011, a qual acrescentou o § 2º ao art. 5º do texto.

O referido ato normativo, que entrou em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, estabeleceu que cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas. Acrescentou, ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, prestará apoio técnico-operacional.

A partir de então, a Secretaria de Gestão Estratégica deste Conselho, bem como as Comissões de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo e de Controle Administrativo e Financeiro passaram a receber uma série de consultas e notícias de dificuldade no cumprimento da resolução, as quais indicaram a necessidade de aperfeiçoamento do texto.

Foi então instituído um Grupo de Trabalho, pela Portaria CNMP-PRESI Nº 25, de 22/03/2011, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico e Assuntos Legislativos, com o objetivo de apresentar sugestões para o aprimoramento e a implementação da proposta do Portal da Transparência do CNMP. O grupo reuniu-se em oito ocasiões, sob a presidência do Promotor de Justiça Dermeval Farias Gomes Filho (MPDFT), tendo sido



participantes os servidores Cinara Maria Carneiro Rocha (MPDFT), Cleiton Amaury da Cruz Dias (CNMP), Daniel Yoshimitsu Kuwae (CNMP), Fernando Celestino Ferreira Quintans (CNMP), Paulo Célio Soares da Silva Junior (CNMP), Rogério Carneiro Paes (CNMP) e William Sérgio Azevedo Guimarães (MP/RO).

Buscando manter os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, trazidos pela Resolução nº 66/2011, bem como alcançar a melhor interpretação de seu conteúdo, o Grupo de Trabalho examinou as dificuldades trazidas ao seu conhecimento, realizou pesquisas nos Portais da Transparência de diversas instituições e efetuou consultas isoladas a áreas específicas (recursos humanos, licitações e contratos), para esclarecimento de dúvidas e/ou solicitação de sugestões.

Quanto à disponibilização das informações solicitadas, o grupo concluiu que a solução ideal seria sua coleta de forma centralizada, mediante o desenvolvimento de um sistema único para todos os Ministérios Públicos, que permitisse a emissão de relatórios gerenciais. Entretanto, diante da existência de prazo para entrada em vigor dos novos Portais da Transparência do Ministério Público, bem como das limitações decorrentes do desenvolvimento de muitos sistemas paralelamente, por este Conselho, concluiu-se que não seria possível a implementação dessa solução neste momento. A alternativa viável escolhida foi a de divulgação das informações em arquivos do tipo "PDF". O enfoque, nesse primeiro momento, será na criação de cultura da transparência e padronização de informações, o que dará condições para uma implementação futura bem sucedida de um sistema centralizado de coleta de dados.

A página do Portal da Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, abrigará, como já é feito atualmente, os *links* das páginas dos ramos do Ministério Público da União, bem como dos Ministérios Públicos Estaduais.



O Grupo de Trabalho dedicou-se, também, ao desenvolvimento dos *layouts* dos relatórios contendo as informações solicitadas pela Resolução nº 66/2011, e incorporou sugestões. Nesse estágio, a consulta aos Portais dos Ministérios Públicos foi fundamental. Constatou-se que não há qualquer padrão entre eles e que são apresentadas informações em nível de detalhamento e formatação diversos.

A proposta ora apresentada a este Colegiado é fruto desse trabalho, cujas conclusões considero de extrema relevância para o aperfeiçoamento e a viabilidade da implantação do novo modelo de Portal da Transparência, introduzido pela Resolução nº 66/2011.

Apesar da importância do modelo trazido pela referida Resolução, e do notável avanço em prol da transparência e da eficiência, no período de implantação do Portal da Transparência, durante o qual o CNMP passou a prestar apoio técnico-operacional a todas as unidades do Ministério Público, restou demonstrada a necessidade de aperfeiçoamento do texto.

Verificou-se que houve uma involuntária mistura de matérias distintas (só no *caput* do art. 5º são exigidas 20 informações de áreas distintas), bem como a existência de solicitações de informações duplicadas. Constatou-se, ainda, expressões de interpretação dúbia e falta de parâmetros sobre a permanência e/ou a cumulatividade das informações de meses/anos. Por fim, estão ausentes algumas informações obrigatórias segundo a legislação federal, sendo conveniente a sua inclusão.

Assim sendo, a proposta anexa reduz o texto do *caput* do art. 5º e reorganiza os seus incisos, para que sejam exigidas, de forma separada, as informações: a) orçamentárias e financeiras (inciso I); b) relativas às licitações, contratos e convênios (inciso II) e c) relativas a pessoal (inciso III). Temas que se encontravam no *caput* do referido artigo passaram a constituir novas alíneas.



As alterações no *caput* e no inciso I do art. 5º são propostas da seguinte forma:

Resolução nº66	Proposta
<p>O Portal de Transparência do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, dados institucionais relativos às receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 15º dia do mês subsequente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de racionalamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com utilidades e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas a comprovação da sua aferição, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação de despesa liquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estagios obrigatórios e não-obrigatórios, e além de contemplar necessariamente as seguintes informações:</p>	<p>O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará para o Conselho Nacional do Ministério Público, para cada ramo do Ministério Público da União, bem como para as Unidades do Ministério Público dos Estados, no mínimo, as seguintes informações:</p>

Resolução nº66/2011 caput	Proposta Inciso I
Receitas arrecadadas.	a) Receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por objeto;
-Despesas pagas. -Gastos mensais com investimento e custeio. -Despesas com membros e servidores ativos e inativos.	b) Despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;

Resolução nº66/2011 Inciso I, alínea a	Proposta Inciso I
a) Especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos.	c) Especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos.

Resolução nº66/2011 Inciso I, alínea b	Proposta Inciso I
b) Empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos.	d) Valores empenhados por unidade gestora, contendo nome, CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo, modalidade de licitação e valores pagos.



Resolução nº66/2011 caput	Proposta Inciso I
Custo com cartão corporativo, tabela de motivos para estas despesas e comprovação de sua efetivação.	e) Despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e indicação da aprovação de sua prestação de contas;

Resolução nº66/2011 Caput e inciso III	Proposta Inciso I
- Custo com diárias (caput); III) Despesas com passagens e diárias das unidades administrativas do Ministério Público, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e autoridades solicitantes e concedentes.	f) Despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;

Resolução nº66/2011 Inciso IX	Proposta Inciso I
- Descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério Público, incluindo auxílio moradia, auxílio transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.	g) descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário;

Resolução nº66/2011 caput	Proposta Inciso I
- repasses aos fundos ou institutos previdenciários.	h) repasses aos fundos ou institutos previdenciários. (sem alteração)
- comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação da despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre.	i) apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório de Gestão Fiscal).



Resolução nº66/2011 caput	Proposta Inciso I
- recursos e despesas do fundo de reaparelhamento.	Supressão do item em razão de constar já das alíneas "a" e "b".
- inexistente na Resolução e incluído por sugestão do grupo.	j) Prestação de contas anual do ordenador de despesas.

No que se refere ao inciso II, não houve alteração nas alíneas "a", "b", "c", "e", "h", "i", "j", "k" e "l", apenas uma reordenação. Pretende-se excluir a alínea "g", pois a extensão dos relatórios tende a inviabilizar a prestação da informação. Na alínea "m" foi incluída a situação dos contratos e não só dos convênios. O inciso VI passou a ser a alínea "n", tendo sua redação sido adaptada à LDO Federal (art. 87 §4º e 5º).

São os seguintes os quadros comparativos da proposta:

Resolução nº66/2011 Inciso II	Observações
Alíneas "a", "b", "c", "e", "h", "i", "j", "k" e "l" não sofrem alteração, apenas serão reordenados.	
d) relação de licitantes e respectivos valores propostos;	Os relatórios tendem a ser muito grandes.
f) CNPJ ou CPF do contratado ou convenente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou poder de gestão da sociedade;	e) Nome e CNPJ ou CPF do contratado ou convenente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou poder de gestão da sociedade.;

Resolução nº66/2011 Inciso II	Observações
g) número e quantitativo dos itens fornecidos;	Os relatórios tendem a ser muito grandes.

Resolução nº66/2011 Alíneas "m" e inciso VII	Proposta Inciso II
m) situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);	l) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas; m) situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido).
VII) relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;	n) relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços indicando o CPF (ocultados os três primeiros e os dois dígitos verificadores) e cargo ou atividade exercida;

O inciso III, relativo a pessoal, recebeu temas que estavam incluídos no *caput* do art. 5º e em outros incisos, passando a constituir as alíneas "a" a "h". Foram incluídas no inciso III as alíneas "i" e "j", em razão do que dispõe o art. 77, inciso II, da LDO Federal.

Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Relação dos nomes de servidores da Instituição de provimento efetivo.	a) relação dos nomes dos membros e dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação se são estáveis, não estáveis ou vitalícios (no caso de membros ou servidores ativos) ou a data de publicação do ato de aposentadoria (no caso de membros ou servidores inativos);

Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo.	b) relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do membro ou servidor falecido, cargo por ele ocupado e data de publicação do ato de concessão do benefício;



Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem.	c) relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de sua origem, do ônus da cessão e do prazo da mesma;

Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Inexistente.	d) relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de seu destino, do ônus da cessão e do prazo da mesma;

Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Relação dos nomes de servidores com funções gratificadas ou comissionadas.	e) Relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação;

Resolução nº66/2011 Caput	Proposta Inciso III
Número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios.	f) Relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não-obrigatório, nível, especialidade e seu prazo;



Resolução nº66/2011 Inciso V e VI	Proposta Inciso III
V - planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos dos Ministérios Públicos.	g) planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos das Unidades do Ministério Público.
VI - o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos.	h) o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos.

Resolução nº66/2011	Proposta Inciso III
Incluído em razão do que dispõe o Art. 77, inciso II, da LDO Federal.	i) cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação
Incluído em razão do que dispõe o Art. 77, inciso III, da LDO Federal.	j) atos de provimento e vacância.

A presente proposta também exclui as informações sobre as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento, uma vez que o Portal da Transparência é essencialmente de natureza orçamentária/financeira e administrativa, conforme o art. 1º da própria Resolução. A inclusão de informações relativas à área fim nesse Portal pode até torná-las menos transparentes e não mais, como é o objetivo. É importante, portanto, que a disponibilização dessas informações seja feita na *home page* de cada MP, de forma mais acessível.



Resolução nº66/2011	Proposta
Escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do Membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista	De exclusão: as informações do Portal da Transparência são essencialmente de natureza orçamentária/financeira e administrativa (vide art. 1º da Resolução). A inclusão de informações relativas à área fim "dentro" do Portal pode torná-las menos transparentes e não mais, como é o objetivo. Sugere-se a disponibilização dessas informações na <i>home page</i> de cada MP.

Além de todo o exposto, apresenta-se a sugestão de edição de um Manual do Portal Transparência do Ministério Público, contendo orientações gerais de preenchimento das informações, formatação e navegação no sítio.

Por fim, propõe-se a criação de um Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público, a ser instituído pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, com atribuições de elaborar o referido Manual da Transparência, estabelecer estratégias de divulgação e receber das unidades do Ministério Público propostas de aperfeiçoamento e atualização do manual, respeitadas as informações mínimas solicitadas na Resolução.



Proposta de Inclusão de dois parágrafos

Parágrafo 1º - As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita ao inciso I, alínea "i", cujas informações serão atualizadas até 30 dias após o final de cada quadrimestre, e alínea "j" do mesmo inciso, cujas informações são de caráter anual.

Parágrafo 2º - Caberá a um Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público, a ser instituído pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, a elaboração no prazo de 90 (noventa) dias de um Manual da Transparência, além de estabelecer estratégias de divulgação, ouvidas as unidades do Ministério Público para aperfeiçoamento e atualização do Manual, respeitadas as informações mínimas solicitadas na Resolução.

Conforme já dito, a presente proposta visa ao aperfeiçoamento do Portal da Transparência, buscando o integral cumprimento do art. 37 da Constituição Federal, bem como o adequado controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público pelo CNMP, além de viabilizar o essencial controle social.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

CLAUDIA CHAGAS

Conselheira



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2011.

Dispõe sobre o “Portal da Transparência do Ministério Público”.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento do Pedido de Providências nº 707/2007-09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelece ser dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação, delineando dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas, com a utilização de ferramenta de pesquisa e linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, que Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências;



CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedidas da Resolução nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências CNMP nº 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o “Portal da Transparência do Ministério Público”, instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Art. 2º O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores – Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.

Art. 3º O acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 4º A Comissão de Controle Administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público verificará periodicamente o cumprimento do disposto nesta Resolução.



Art. 5º O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará para o Conselho Nacional do Ministério Público, para cada ramo do Ministério Público da União, bem como para as Unidades do Ministério Público dos Estados, no mínimo, as seguintes informações:

I. Informações orçamentárias e financeiras compostas de:

- a) receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por objeto;
- b) despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;
- c) especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
- d) valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome, CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;
- e) despesas com cartão corporativo e suprimento de fundos, com a descrição dos gastos e indicação da aprovação de sua prestação de contas;
- f) despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;
- g) descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Resolução, concedidos aos membros ou servidores do Ministério Público, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário;
- h) repasses aos fundos ou institutos previdenciários;



- i) apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Relatório de Gestão Fiscal).
- j) prestação de contas anual do ordenador de despesas.

II. Informações relativas à licitações, contratos e convênios compostas de:

- a) números da licitação e do processo administrativo;
- b) tipo e modalidade da licitação;
- c) objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;
- d) resultado e situação da licitação;
- e) nome, CNPJ OU CPF do contratado ou conveniente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- f) número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como "Material de Consumo";
- g) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
- h) data das publicações dos editais, dos extratos de contratos ou convênios e dos termos aditivos e demais informações exigidas por lei;
- i) período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;
- j) valor global e preços unitários do contrato;
- k) atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;
- l) no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;



- m) situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido);
- n) relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços, indicando o CPF (ocultados os três primeiros e os dois dígitos verificadores) e cargo ou atividade exercida.

III. Informações relativas a pessoal compostas de:

- a) relação dos nomes dos membros e dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do órgão, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação se são estáveis, não estáveis ou vitalícios (no caso de membros ou servidores ativos) ou a data de publicação do ato de aposentadoria (no caso de membros ou servidores inativos);
- b) relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do membro ou servidor falecido, cargo por ele ocupado e data de publicação do ato de concessão do benefício;
- c) relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de sua origem, do ônus da cessão e do prazo da mesma;
- d) relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, número de identificação funcional, cargo e função, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação, com a indicação de seu destino, do ônus da cessão e do prazo da mesma;



- e) relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionadas, número de identificação funcional, descrição da função, lotação, ato de nomeação e a respectiva data de publicação;
- f) relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não-obrigatório, nível, especialidade e seu prazo;
- g) planos de carreiras e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos das Unidades do Ministério Público.
- h) quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;
- i) cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública, agrupados por nível e classificação;
- j) atos de provimento e vacância.

§ 1º - As consultas poderão ser realizadas por "Tipo de Despesa", "Despesa por Unidade Administrativa", "Favorecido" e "Diárias pagas";

§ 2º - Cada Unidade do Ministério Público poderá conferir sigilo aos dados relacionados a operações especiais ou a investigações que esteja procedendo, e que, caso expostos, previamente, possam frustrar os seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar eventuais beneficiários de pagamentos e restringir o acesso a esses dados, enquanto perdurarem as razões para o sigilo. (esta parte destacada, caso permaneça no texto da resolução, precisa ser deslocada, a nosso ver, para a parte final do artigo 5º, juntamente com os demais parágrafos do mesmo artigo).

§ 3º - As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita ao inciso I, alínea "i", cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o



final de cada quadrimestre, e alínea "j" do mesmo inciso, cujas informações são de caráter anual.

§ 4º - Caberá a um Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público, a ser instituído pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, a elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, de um Manual da Transparência, além de estabelecer estratégias de divulgação, ouvidas as unidades do Ministério Público para aperfeiçoamento e atualização do Manual, respeitadas as informações mínimas solicitadas na Resolução.

Art. 6º Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional para viabilizar o disposto no *caput*.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nº 66, de 23 de fevereiro de 2011, e nº 75, de 19 de julho de 2011.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Brasília, de de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público